



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal do Carmo*

LEI Nº 314, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Cria o INSTITUTO DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO CARMO  
IAPC, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO CARMO - IAPC, sob o regime de autar-  
quia, com autonomia administrativa, tendo sede e foro na cidade  
do Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O IAPC reger-se-á por esta Lei, pelo seu  
regimento interno e demais dispositivos legais aplicáveis, des-  
tinando-se a prestar assistência e seguro social aos funcioná-  
rios ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e  
Legislativo, inclusive do Ensino Municipal, bem como, os benefi-  
ciários de pensão concedida por Lei especial.

Art. 3º - O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO  
MUNICÍPIO DO CARMO, tem por finalidade a concessão aos seus as-  
segurados de benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São benefícios obrigatórios o pagamento  
das aposentadorias concedidas pela Prefeitura e pela Câmara Mu-  
nicipal e, no caso de morte, concessão de pensão de 100% ( cem  
por cento) aos beneficiários, calculada sobre o último vencimen-  
to ou provento do segurado, ou pensão especial em montante fixa  
do por lei própria.



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal do Carmo*

§ 2º - São benefícios facultativos:

a) - empréstimo simples, em dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento;

b) - empréstimo para construção de casa própria.

§ 3º - A base, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos serão os constantes desta Lei e das demais Leis Municipais que tratem da matéria, sendo que a concessão do empréstimo de que trata o inciso " b " do § 2º deste artigo obedecerá as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal ou entidades públicas similares, condicionando-se sempre às possibilidades financeiras do Instituto.

Art. 4º - Sempre que houver aumento de vencimentos ou proventos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajustadas na mesma proporção do aumento concedido.

Art. 5º - O IAPC organizar-se-á em:

I - Serviços de administração, compreendendo os setores de Secretaria, Contabilidade e Tesouraria.

II - Serviços Previdenciários e assistenciais.

Parágrafo Único: A competência das unidades administrativas do IAPC e as atribuições dos cargos e funções dos seus servidores serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado oportunamente por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O patrimônio do IAPC será constituído dos bens e direitos transferidos pela Prefeitura e dos que ele próprio adquirir.

Art. 7º - Constituirão a receita do IAPC:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

a) Contribuição obrigatória dos seus segurados, na base do 8% (oito por cento) sobre os vencimentos e proventos dos funcionários da Prefeitura, da Câmara e do próprio Instituto.

b) - Transferências de recursos federais, estaduais ou municipais que lhe forem destinados;

c) - Créditos especiais, suplementares ou extraordinários que lhe forem legalmente concedidos;

d) - Produtos de recursos com as administrações federal, estadual e municipal ou entidades particulares;

e) - Produtos de alugueis ou rendimentos de seus bens patrimoniais;

f) - Produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplência contratual;

g) - Produto de operação de crédito e financiamento realizado;

h) - Doações, legados ou subvenções que lhe forem destinados;

i) - Outras rendas que por sua natureza ou finalidade devam caber.

Art. 8º - Os serviços do IAPC serão executados por:

a) - ocupantes de cargos em comissão regularmente criados;

b) - servidores da administração municipal com exercício na autarquia;

c) - servidores requisitados de outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

d) - servidores na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - Ficam criados, no Quadro de funcionários do IAPC, os seguintes cargos de provimento em comissão:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

- a) - Diretor Presidente - símbolo DAS - 1;
- b) - Diretor do Serviço de Administração - símbolo DAS - 2.

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o IAPC todos os bens patrimoniais necessários à execução dos serviços pertinentes à autarquia criada por esta Lei.

Art. 11 - Estendem-se ao IAPC todos os direitos, isenções, vantagens e prerrogativas de que gozam os servidores públicos municipais.

Art. 12 - São inscritos de ofício como contribuintes do IAPC todos os servidores definidos no artigo 2º desta Lei, exceto pensionistas.

Art. 13 - Ficam isentos de impostos, taxas e demais contribuições devidas ao Município, todos os bens, serviços, transações e vendas do IAPC.

Art. 14 - O pagamento dos atuais funcionários aposentados e dos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município continuará a ser feito pelos mesmos Poderes, até a extinção das respectivas folhas.

Art. 15 - Em caso de extinção do IAPC, seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento da autarquia.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 1992.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
LEI N.º <u>314</u> , de <u>18, 08, 1992</u>
PUBLICADA em <u>01, 09, 1992</u> , no <u>FOFENAL</u>
<u>A 102 DA SERRA</u> pág. <u>04</u>

  
JOSE CARLOS SOARES

= Prefeito =